

Ressalvou-se, entretanto, expressamente, a situação pessoal daqueles que, ao verificar-se dita extinção, eram já efetivos no cargo do Delegado Auxiliar.

"Os atuais Delegados de Polícia Auxiliares efetivos (dispõe, em seu art. 59, a Lei n. 199, de 1-12-1948) ficam mantidos nos seus cargos, com os direitos e prerrogativas que ora lhes assistem, cabendo-lhes o adicional de 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento".

Que eram esses 10%?

Eram precisamente o "quantum" da gratificação estabelecida, pela mesma lei, para os delegados de Classe Especial, que viessem a exercer, em comissão, as Delegacias Auxiliares (Lei n. 199, de 1-12-1948, art. 1.º, par.º; único a Tabela Anexa).

Quer dizer: a partir desse momento não mais se efetivariam Delegados Auxiliares. Os novos Delegados Auxiliares seriam delegados de Classe Especial (ou seja, delegados do grau hierárquico imediatamente inferior), elevados, em comissão, ao posto de Delegado Auxiliar e recebendo, enquanto no exercício dessa comissão (e, portanto, a título precário), a seguinte remuneração:

vencimentos de seu cargo efetivo (Classe Especial)

- 10% sobre esses mesmos vencimentos, a título de Gratificação.

Ao lado, porém, desses Delegados Auxiliares comissionados, continuariam existindo Delegados Auxiliares efetivos (remanescentes). A remuneração destes é igual, pelo seu "quantum", à dos anteriores; mas se lhes atribui, não a título precário, e sim em caráter efetivo. Os aludidos 10% representam, para estes, não uma Gratificação, mas um Adicional, integrando a respectiva base de vencimentos.

Mais tarde, esses 10% foram substituídos por um padrão suplementar (Lei n. 1.811, de 7-10-1952, art. 2.º; e, ultimamente, pelo valor da função gratificada "9" (Lei n. 5.583, de 27-1-1960, art. 11). Obviamente, tais modificações não afetam a situação pessoal dos antigos Delegados Auxiliares, para os quais subsiste o direito de receber, como Adicional, o "quantum" da vantagem correspondente ao exercício das novas delegacias auxiliares, qualquer que seja a sua modalidade.

Jamais houvera, a tal respeito, qualquer dúvida.

Só mais recentemente, ao entrar em vigor a Lei n. 5.583, de 27-1-1960, é que a Secretaria da Fazenda, pela primeira vez, tentou recusar aos antigos Delegados Auxiliares os direitos de sua situação pessoal. Teve, porém, de voltar ao bom caminho, em virtude do mandado de segurança concedido aos interessados pelo egrégio Tribunal de Justiça de Estado e decisão, em igual sentido, do colendo Tribunal de Contas, conforme se vê dos respectivos acórdãos, publicados, o primeiro deles, no "Diário da Assembleia" de 14 de setembro de 1961 (pág. 22 e seg.), e, o segundo, no Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 1961 (pág. 41).

Bem estabelecido ficou, por esses insígnies pronunciamentos, que os antigos Delegados Auxiliares efetivos (ou, como tais, aposentados) têm direito a receber, como base de vencimentos ou de proventos, importância equivalente à remuneração dos atuais Delegados Auxiliares. E, portanto, dentro do regime em vigor, têm direito a receber, como base de vencimentos ou de proventos, importância equivalente à soma do valor da Referência "82" (correspondente ao cargo efetivo de delegado de Classe Especial) mais o valor da Função Gratificada "9" (correspondente ao exercício da Delegacia Auxiliar). Entenda-se bem: não esses valores como tais; mas a soma das respectivas parcelas. A importância resultante de tal soma é que constitui para os antigos Delegados Auxiliares aquilo que o padrão ou referência constitui para a generalidade dos servidores.

Logo, se o projeto manda pagar aos delegados de polícia uma gratificação correspondente a 13 do valor da referência numérica do cargo, claro está que, com relação aos antigos Delegados Auxiliares, é a importância resultante daquela soma que se há de tomar por base para cálculo da gratificação.

Por mais legítimo que seja esse direito, já se viu que, na falta de expressa definição, estará sujeito a infundada controvérsia.

Dai a presente emenda, que, como se vê, não objetiva outorgar qualquer privilégio aos interessados, mas é simplesmente declaratória.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 217, DE 1962

A Mesa, regimentalmente requereu que o Governador informe os motivos pelos quais o Juizado de Menores de Botucatu não possui, sequer, uma viatura.

Justificativa

Botucatu é, hoje, uma cidade universitária. Os trabalhos do Juizado de Menores daquela cidade são enormes. Os comissários não têm folga. Realizam uma tarefa árdua, sem condução, sem recursos habéis, devotando-se de corpo e alma à manutenção da ordem no setor social, orientando os menores, sem recompensa financeira.

Ora, cidades menores, possuem veículos para o seu Juizado de Menores. Por que Botucatu há de sacrificar os comissários, quando ao Governo, pouco oneroso lhe seria oferecer-lhes uma condução?

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1962.

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO N. 348, DE 1962

Nos termos regimentais, requeremos ao Poder Executivo informar se os cargos de Assistente Técnico, com funções de Assistente de Diretor, (Lei n. 1.274 de 13-11-51) lotados nas diversas Secretarias de Estado, vão ser incluídos na proposta de enquadramento dos cargos, estipulada no Art. 10, da Lei n. 5.705, de 4-1-1962.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962.

(a) Pinheiro Júnior

REQUERIMENTO N. 349, DE 1962

Senhor Presidente,

Requero, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Governador as seguintes informações:

1) Sabe o Chefe do Poder Executivo que o Frigorífico Itapevi Ltda., localizado no Município de Itapevi, desembarca o seu gado na Estação local e o conduz cerca de 2 km. pelas ruas do município com grandes perigos de vida à população?

2) Tem conhecimento o Sr. Carvalho Pinto, que constantemente a boiada estoura e tem causado pânico aos escolares e mesmo aos adultos que transitam pelas imediações?

3) Ignora o Sr. Governador que no bairro do Portela, no mesmo município, a boiada tem invadido até domicílios, pondo em sobressalto, senhoras e seus respectivos filhos?

4) Acha o Sr. Governador que por lei é permitido o trânsito de boiadas no perímetro urbano, como aconteceu no Município de Itapevi? As nossas leis permitem essa prática?

5) Vai ou não o Eminente Governador de São Paulo, determinar energéticas medidas, junto à Secretaria da Segurança, para evitar que em futuro próximo alguma criança perca a vida em consequência de algum acidente provocado pela boiada? Não serão porventura, se tal acontecer, responsabilizadas as nossas autoridades, por permitirem o trânsito de bois, como aconteceu em Itapevi?

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Transcrevo abaixo o Memorial que recebi dos moradores de Itapevi, o qual deve juntamente com este pedido de informação, ser encaminhado ao Sr. Secretário da Segurança:

"Os abaixo assinados, moradores no município de Itapevi, vêm pelo presente solicitar de V. S. um especial favor, de pedir aos Senhores Proprietários do Frigorífico de Itapevi um pouco mais de humanidade e consideração pelos moradores do Bairro do Portela (Itapevi), tendo em vista o que abaixo expomos.

O gado que é desembarcado na Estação local é conduzido por boiadeiros pela estrada do Portela até o citado matadouro, expondo em perigo os moradores do Bairro do Portela, principalmente as crianças que demandam as escolas localizadas além da Estação, forçando assim o percurso por tal estrada sujeitas dessa maneira a correr perigo de vida.

Seguem-se 150 assinaturas".

REQUERIMENTO N. 350, DE 1962

Sr. Presidente,

Requero se digne Vossa Excelência mandar oficiar ao Sr. Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre os motivos por que até agora a Caixa Econômica Estadual não elevou o limite de empréstimo aos servidores públicos estaduais, atendendo a que o limite ora em vigor já está superado de há muito pela alta do custo de vida, justificando-se mesmo que esse empréstimo seja no mínimo da ordem de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00.

Sala das Sessões, em 10-8-62.

a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 351 DE 1962

Sr. Presidente,

Transcorrendo no próximo dia 18 o centenário do nascimento de Júlio Mesquita, requero digne-se V. Excia., nos termos do Regimento Interno, determinar seja a segunda parte dos trabalhos da sessão do dia 17 destinada à comemoração da efeméride.

Sala das Sessões, 13-8-1962.

a) Padre Godinho

Justificativa

A vida dos grandes homens deve ser um espelho colocado sempre diante das gerações. Manter-lhes viva a memória, louvar-lhes as ações generosas é dever de gratidão, a um tempo, e de sabedoria. E' conselho das próprias Letras Sagradas: "Laudemus viros gloriosos in generatione sua". Júlio Mesquita foi um homem, cuja atuação na vida pública e na vida intelectual do seu tempo, não pode ser esquecida, mesmo porque perdura através dos que lhe continuam, honradamente, o nome e a obra. E', pois, dever desta Assembleia reverenciar-lhe a memória.

REQUERIMENTO N. 352, DE 1962

Requero se consigne em Ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Octavio Vaz de Oliveira, herói da Revolução Paulista de 1932, que muito contribuiu, com sua dedicação e exemplo, para a conschiação das instituições democráticas em nossa terra.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

Justificação

Profunda consternação causou em São Paulo o falecimento do ilustre cidadão Sr. Octavio Vaz de Oliveira, que, em não sendo político, lutou incansavelmente pela preservação do regime democrático em nossa terra, chegando a expor sua própria vida na gloriosa Revolução Paulista de 1932, que nela teve um dos seus primeiros e mais deslembidos voluntários.

Chegou a conhecer a amargura da prisão, para não desmentir as suas convicções, para não negar os seus princípios políticos e nem deixar de acompanhar os seus amigos que lutavam pelos mesmos ideais, entre os quais desponta a figura exponencial do Dr. Júlio de Mesquita Filho.

Foi um homem simples e bom. Nêle, o sentimento da amizade era a mola propulsora que reunia em torno de si os companheiros — aliás, muitos — que conseguiu grangear.

Habitava em seu coração um sentimento raro nos dias que correm: o da leal gratidão. Se recebesse um pequeno benefício ou uma simples atenção, transformava a atenção recebida em dívida de grande valor, para confessar-se devedor do amigo que o servira.

Além de grato, era fiel, e para cumprir a fidelidade que a sua consciência lhe impunha, não media sacrifícios.

Servia em verdade, sentindo prazer em servir.

A morte o encontrou de pé, como sempre desejou morrer. Por isso mesmo, atravessou o vale sombrio, que demanda a eternidade, com destemor.

Em vida — modesto e reservado — nunca desejou ser homenageado. Deve-lhe agora a Assembleia Legislativa esta homenagem postuma.

REQUERIMENTO N. 353, DE 1962

Considerando noticiário amplamente divulgado pela imprensa escrita, no dia oito do corrente, segundo o qual José Andrade Azevedo, que residia à Rua Ana Cintra, 65, no dia quatro deste mês foi preso e conduzido à 3.ª Delegacia de Polícia, "por não haver pago os alugueis do cômodo que ocupava naquele endereço", somente tendo sido posto em liberdade às deztois horas do dia seis, em condições físicas tais que veio a falecer a alguns metros do prédio onde funcionava aquela Distrital;

Considerando que, ainda segundo o mesmo noticiário, Maria Madalena Andrade Azevedo, que era casada com José Andrade Azevedo, acusou frontalmente os policiais daquela Delegacia de harem prendido arbitrariamente o seu falecido marido e nele causado, por espancamento, os ferimentos que determinaram a sua morte;

Considerando que, ainda recentemente, a mesma Delegacia de Polícia figurou no noticiário da imprensa, com destaque, por outra ação igualmente arbitrária e violenta, tal seja a prisão sem justa causa de elementos da polícia civil pelos guardas que emprega no serviço de policiamento, fato que, por pouco, gerou conflito de consequências imprevisíveis entre as duas corporações (Requerimento n. 70-62, desta Casa ao Executivo);

Considerando que a mesma Delegacia arbitrariamente prende, por vezes com violência, infelizes decaltras portadoras de "nabeas corpus" preventivos, em flagrante desrespeito à Justiça que os concede (Requerimento n. 1.527-61, desta Casa ao Executivo);

Considerando o total e completo malogro da ação daquela Distrital, incapaz de manter um mínimo de decência, ordem e tranquilidade na área da sua jurisdição, hoje transformada em zona livre de meretrício, desordens e tráfico de entorpecentes (Indicação inserida no Diário Oficial da Assembleia, dia 5-8-62, pag. 10);

Considerando, finalmente, que o interesse, o bem estar e a segurança de milhares o milhares de famílias moradoras na área do 3.º Distrito Policial, que compreende os bairros de Santa Eligência, Campos Elíscos e parte de Vila Buarque, justificam até mesmo a constituição de uma Comissão Parlamentar destinada à apuração das causas da situação reinante no populoso distrito e ao estudo das condições capazes de nela estabelecer a decência e a tranquilidade;

Requeremos à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, seja solicitado ao Executivo, através da Secretaria da Segurança Pública, informe o seguinte:

1.º — É certo que José Andrade de Azevedo, que residia à Rua Ana Cintra, 65, no dia quatro de agosto corrente, foi preso e recolhido ao xadrez da 3.ª Delegacia de Polícia, somente tendo sido posto em liberdade no dia seis?

2.º — Qual o motivo da sua prisão, a que horas a mesma se deu e a que horas, exatamente, foi ele posto em liberdade?

3.º — Qual o seu estado (aparente) físico-mental ao ser recolhido ao xadrez e ao ser posto em liberdade?

4.º — Qual a conclusão do exame necroscópico realizado pelos senhores médicos-legistas do Serviço Médico Legal do Estado?

5.º — A circunstância de a sua prisão ter sido realizada num sábado, o que, por si só, dificultaria, por quarenta e oito horas, qualquer medida em seu benefício, foi meramente acidental?

6.º — A existência de queixa de ameaças contra o mesmo, legaliza a sua prisão pelo tempo (48) horas que os jornais dizem ter ele ficado recolhido ao xadrez?

7.º — O querelado reconheceu a procedência da queixa contra ele registrada, retratou-se, ou recusou-se a fazê-lo, ou arguiu a sua improcedência?

8.º — Foi instaurado contra o querelado qualquer procedimento penal (ameaças) ou contravençional (desobediência) regular?

9.º — O incidente que teria motivado a queixa de José Gameiro, locador do cômodo ocupado pelo querelado, ocorreu na casa deste ou na do querelante?

10.º — É certo que José Gameiro, locador do prédio n. 65, da Rua Ana Cintra, onde residia o falecido, subloca o referido imóvel, transformando-o em verdadeira "maloca", e constantemente exige dos seus sublocatários maiores importâncias, a título de aumento de impostos, cujos recibos não exhibe? Em que conceito é o mesmo tido pelos seus sublocatários e vizinhos? Procurou a 3.ª Delegacia de Polícia averiguar estes pontos, antes de recolher o querelado ao xadrez?

11.º — É certo que o Plantão Policial da Zona de Santo Amaro, quando chefiado pelo atual Titular da 3.ª Delegacia, procedeu ao levantamento do cadáver de Geraldo Junqueira de Oliveira, abatido a tiros de revólver, como se fora vítima de atropelamento, o que teria dificultado, em definitivo, o esclarecimento do rumoroso crime (caso do cineasta)?

12.º — Já respondeu o atual titular do 3.º Distrito, como policial, a sindicância ou processos administrativos? Qual a natureza da imputação e o desfecho dos mesmos, na hipótese positiva?

13.º — No presente caso, que é da mais alta gravidade, pois a vida de homem do trabalho foi ceifada, deixando ao desamparo viúva e crianças, quais as providências determinadas pelo Senhor Secretário da Segurança para a total e completa apuração de responsabilidades?

14.º — A permanência do Titular da Delegacia acusada no exercício do seu cargo não implica em coação, potencial que seja contra testemunhas e pessoas envolvidas na ocorrência, tanto mais que todas residem na área da sua jurisdição?

15.º — O fato de o mencionado titular comparecer aos jornais, dando entrevista (Diário da Noite — 9-8-62, 1.ª edição, última página), não equivale, por si mesmo, em interferência nos rumos da apuração e coação mental contra os que deverão depor a respeito?

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1962.

a) Hilário Torloni